

1ª DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO

PÔRTO ALEGRE, 5 de novembro de 1962.

OF. CIRC. nº 25

SRS. DIRETORES E REGENTES

De ordem da Subsecretaria do Ensino Primário, comunicamos aos professores e diretores de todas Unidades Escolares da 1ª Região Escolar, o seguinte:

- 1) Têm vigência fixada até 15/12/62, os contratos:
  - a) para "auxiliares de ensino", firmados no corrente ano, tanto novos como renovados;
  - b) para professores e regentes de ensino, iniciados a partir de 1/8/62 deste ano;
  - c) para professores formados contratados no corrente ano e lotados em unidades Escolares de Pôrto Alegre ou na 1ª D.R.E.

Observação: Os professores, regentes, auxiliares de ensino e todos os detentores de contratos com vigência até 15/12/62 não podem reassumir em março de 1963, salvo determinação expressa da futura administração.

2) Obedecem critério especial os contratos feitos para professores que trabalham em Grupos Escolares junto às instituições do S.E.S.A.M.E. e nêles lotados, contratos cuja vigência foi fixada de acôrdo com os termos das portarias individuais.

3) Deverão retornar em 1º de março de 1963, às suas respectivas unidades de lotação, todos os professores comissionados durante o ano de 1962, nos termos do Decreto nº 8187, de 25/9/57, visto que os referidos comissionamentos cessam, automaticamente, em 28/2/63.

4) Todos os professores designados para servirem em escolas particulares, nos termos do Decreto nº 10993/59, conforme portarias, deverão reassumir nas suas unidades de lotação a 15/12/62.

5) Deverão retornar às escolas de sua lotação, impreterivelmente, no dia 10/12/62, todos os professores de carreira, professores contratados e auxiliares de ensino que, em caráter interno, estejam exercendo as suas atividades em outras escolas, quer estaduais, particula

particulares, municipais ou em cursos normais, ginasiais, colegiais de -  
Escolas Normais, Colégios ou Ginásios Estaduais, Municipais ou Particular  
RES.

Observação: Não estão compreendidos neste ítem os -  
professôres de carreira, professôres contratados ou auxiliares de ensino,  
que receberam fono enviado pela Sra. Subsecretária do Ensino Primário, co-  
municando terem sido removidos conforme autorização do Sr. Secretário, -  
contida em processo cujo número foi devidamente citado no mencionado fono,  
bem como o fundamento legal e a data a partir da qual seria lavrado o ato  
de remoção ou apostilamento.

6) Os professôres que acumulam cargo de ensino primã-  
rio com o de ensino secundário ou normal, terão satisfeito uma das condi-  
ções de compatibilidade de horário, se a lotação em ambos os cargos se -  
verificar na mesma localidade.

Não oferecem fundamento legal, para a condição de -  
compatibilidade de horários, as seguintes situações transitórias:

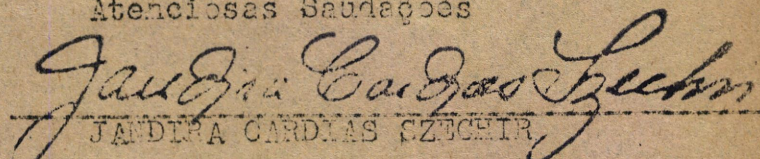
- a) comissionamento;
- b) designação para escolas primárias anexas a esco-  
las normais, nos termos do art. 65, do Decreto 6004/55;
- c) designação para servir em escolas particulares,  
nos termos do Decreto nº 10993/59;
- d) caráter interno.

Observação: Para regularizarem sua situação, os  
professôres detentores de dois cargos, conforme ítem 6º, deverão, imedia-  
tamente, solicitar remoção, como professôres primários, para a localida-  
de onde exerçam suas atividades no Ensino Médio, sob pena de terem seus  
vencimentos suspensos.

7) Todos os quadros de remoção de professôres, orga-  
nizados nos termos dos artigos 55 e 58, da Lei 2338/54, dentro da mesma  
entrância ou à entrância superior, estão em fase de elaboração e serão -  
publicados até 31/12/62.

Maiores esclarecimentos serão fornecidos nesta De-  
legacia de Ensino.

Atenciosas Saudações

  
JANDIRA CARDIAS CZUCHRA  
DELEGADA REGIONAL DE ENSINO